



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

COMISSÃO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Parecer nº _____/2023

Ementa: Estudo do papel constitucional da Polícia Rodoviária Federal com base na Segurança Pública, prevista no art. 144, II da Constituição Federal face ao desvirtuamento da sua finalidade e atribuição como órgão de Estado para atuar como órgão de Governo. Desvio de finalidade da atribuição constitucional de preservação da ordem público e da incolumidade das pessoas para atuação política e contra o direito ao sufrágio da democracia representativa com desrespeito aos Direitos Fundamentais e ao Direito de Ir e Vir. Necessidade de apuração de responsabilidades dos agentes públicos.

Trata o presente de Indicação apresentada pelo Membro deste Instituto dos Advogados Brasileiros, Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, o qual requer "com fundamento na previsão estatutária de Defesa do Estado Democrático de Direito e na condição de Observador do processo eleitoral por parte do Tribunal Superior Eleitoral, proponho que o Instituto dos Advogados Brasileiros através da Comissão



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

de Direito Constitucional, caso o Plenário entenda pela pertinência da presente indicação, aprofunde o estudo acerca do papel cumprido pela Polícia Rodoviária Federal, principalmente no processo eleitoral de 2022, na perspectiva de análise de todas as questões levantadas na presente Indicação e outras questões pertinentes na Defesa do Estado Democrático e do Direito ao Sufrágio, com apuração de responsabilidades, se for o caso”.

O Processo me veio distribuído eletronicamente. É o que tenho a relatar.

Até onde é possível enxergar, o cerne da indagação aqui formulada reside no esclarecimento sobre a utilização de parte da burocracia do Estado Brasileiro - a Polícia Rodoviária Federal, PRF doravante – em favor do candidato à Presidência da República Jair Messias Bolsonaro, durante o segundo turno das eleições de outubro de 2022.

Foi amplamente noticiado o envolvimento da PRF em favor deste Candidato, especialmente em razão dos vínculos do então Diretor Geral da PRF, Silvinei Vasques. Vasques ordenou operações policiais no dia das eleições gerais de segundo turno, ou seja em 30.10.2022; operações que já haviam sido proibidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, desde o dia 29.10.2022. A operação foi mantida pelo Diretor-Geral após encaminhar um ofício às superintendências da PRF rejeitando a determinação, e afirmando que não significava nenhum impedimento efetivo. A PRF deu continuidade ao planejamento, resultando em operações a atingiram desproporcionalmente a região Nordeste, cujo objetivo era centrar a ação em veículos de transporte coletivo. Vasques já havia se manifestado favoravelmente ao candidato Jair Bolsonaro. No âmbito da Justiça Federal do Rio de Janeiro, o Min. Público requereu o afastamento de Vasques em 15 de novembro



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

de 2023, havendo se instalado ação de improbidade perante o Juízo da 8ª Vara Federal no Rio de Janeiro. Em 22 de novembro de 2022, o Juízo desta Vara Federal entendeu por ouvir Silvinei Vasques antes de decidir sobre o pedido do Min. Público de afastamento do cargo: “Tendo em vista que o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal encontra-se com afastamento legalmente instituído para usufruto de férias no período de 16/11/2022 a 06/12/2022 nos termos de informação prestado a este Juízo pela Direção de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal, postergo a apreciação da cautelar requerida para após a vinda da contestação”¹.

Vasques ainda enfrenta pedido de abertura de inquérito pelo Min. Público Federal do Distrito Federal, por força da operação de fiscalização de veículos pela PRF no dia da votação do segundo turno das eleições de 2022 em várias estradas, mas com maior incidência na região Nordeste, reduto eleitoral do então candidato a Presidente, Luís Inácio Lula da Silva. No dia 20 de dezembro de 2022, foi publicada no Diário Oficial da União a exoneração de Silvinei Vasques da função de Diretor-Geral da PRF. Em 23 de dezembro, o Diário Oficial da União publicou a concessão da aposentadoria de Vasques, com efeito a partir de 21 de dezembro de 2022.

Os fatos são diversos e contam com notoriedade, a qual não parece ter sido negada pelo governo que findou em 31 de dezembro de 2022. Por outro lado, o assunto é objeto de ações judiciais e atos preparatórios sobre o assunto.

Merece, por fim, destaque o fato de que o caso da PRF durante as eleições outubro de 2022, com depoimento do antigo Diretor-Geral, é objeto de Comissão

¹Processo nº 5086967-22.2022.4.02.5101. Acesso em 12 out 2023: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-25/diretor-prf-vira-reu-juiz-adia-decisao-afastamento>.



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos Antidemocráticos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023.

Em 09 de agosto de 2023, o Min. Alexandre de Moraes decertou, com base nos arts. 240, 311e 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva de Silvinei Vasques².

²A decisão abrange outras medidas, *verbatim*: “(1) A PRISÃO PREVENTIVA de SILVINEI VASQUES, CPF nº (...) .; (2) A BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR, nos endereços apresentados pela Polícia Federal na representação, de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, passaporte, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos aqui descritos, em poder de SILVINEI VASQUES, CPF nº (...); AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial: (2.1) Prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam. (2.2) Medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seu nome; (2.3) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem”, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos. (2.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados “em nuvem”, registrando-se e preservando-se o código “hash” dos arquivos eletrônicos; (2.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos. Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal. (3) A BUSCA E APREENSÃO PESSOAL de SILVINEI VASQUES, CPF nº 743.916.079-72, inclusive, para que, caso não se encontre no local da realização da busca, proceda-se à apreensão de armas, munições, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenha a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde os investigados tenham se instalado, caso estejam ausentes de suas residências. AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial: (3.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o(a) investigado(a) esteja em deslocamento; (3.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da força estritamente necessária



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Passo a enfrentar o cerne da pergunta que traz a Indicação aqui analisada. O momento primeiro de meu entendimento, por óbvio, busca fundamentação na racionalidade que o pensamento filosófico oferece a fim de que se produza posições racionais, acobertadas pelo raciocínio lógico com base naquilo que é comum a todos os humanos: o uso de sua razão. Desse modo, a recuperação da atitude crítica da tarefa da filosofia significa, como observa Max Horkheimer, uma tarefa de grande envergadura: “A resistência da filosofia contra a realidade deriva de seus princípios imanentes. A filosofia insiste em que a ação e os objetivos do homem não devem ser produtos da necessidade cega. Nem os conceitos científicos nem a forma da vida social; nem a maneira dominante de pensar e tampouco os costumes dominantes devem ser incorporados ou acriticamente praticados. O impulso da filosofia direciona-se contra a mera tradição e a resignação nas questões fundamentais da existência; ela tem a ingrata tarefa de trazer a luz da consciência sobre qualquer relação humana e suas reações, de forma tão enraizada, que elas natural e imutavelmente pareçam eternas”³. Repare-se que Horkheimer

para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los; (3.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento “em nuvem”, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos; (3.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados “em nuvem”; (3.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos. Expeça-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal”. A decisão está na Pet. 11.552 DISTRITO FEDERAL. Acesso em 12 out 2023: <https://www.conjur.com.br/dl/alexandre-decreta-prisao-preventiva.pdf>.

³Horkheimer, Max: Die gesellschaftliche Funktion der Philosophie. Max Horkheimer: Kritische Theorie – Eine Dokumentation, hrg. von Alfred Schmidt, S. Fischer Verlag, Frankfurt/M., 1968,



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

formulou suas reflexões para um mundo dominado pela massificação da indústria cultural, que desde o final da Segunda Guerra insiste – no campo cultural e intelectual também⁴, o qual traduz a realidade política mais geral do cotidiano.

Portanto, a tarefa de dar resposta jurídica não escapa desta exigência de racionalidade contextualizada no mundo concreto em que se vive e onde se desenvolvem as relações de todas as suas formas.

Decorrente deste breve quadro, afigura-se possível que se prossiga na análise a respeito da qualidade da democracia e sua sobrevivência, em cenários conturbados nesta segunda década do século XXI. Com outras palavras, diria que está em discussão também a qualidade da democracia constitucional brasileira e de sua capacidade de dar conta democraticamente dos desafios para a sua preservação, o que, por óbvio, significa igualmente o funcionamento de suas instituições. Destaco, inicialmente, as palavras de Noberto Bobbio para quem a democracia é um sistema de limites: econômicos, políticos e sociais. Desta maneira, tem-se a conclusão de que os limites impostos por qualquer sistema democrático se operam por processos democráticos. Eis a razão pela qual constituições e suas leis são resultados de processos amplamente abertos de discussão, o que alcança na contemporaneidade até mesmo o sistema de controle

pp. 292-312. Todas as traduções aqui apresentada são de responsabilidade do Parecerista. No original: „Der Widerstand der Philosophie gegen die Realität rührt aus ihren immanenten Prinzipien. Philosophie insistiert darauf, daß die Handlungen und Zielen der Menschen nicht das Produkt blinder Notwendigkeit sein müssen. Weder wissenschaftliche Begriffe noch die Form des gesellschaftlichen Lebens, weder die herrschende Denkweise noch herrschende Sitten sollen gewöhnheitsmäßig übernommen und unkritisch praktiziert werden. Der Impuls der Philosophie richtet sich gegen bloße Tradition und Resignation in den entscheidenden Fragen der Existenz; sie hat die undenkbar Aufgabe übernommen, das Licht des Bewußtseins selbst auf jene menschlichen Beziehungen und Reaktionsweisen fallen zu lassen, die so tief eingewurzelt sind, daß sie natürlich, unveränderlich ewig scheinen“.

⁴Cf. Frances Stonor Saunders. The Cultural Cold War. New York: The New Press, 1999, especialmente: pp. 5ss e 105ss.



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

da constitucionalidade, como a tese central de Peter Häberle e sua “sociedade aberta dos intérpretes”. Uma rápida vista sobre as Leis nº 9.868 e 9.882, de 1999 com as alterações posteriores, deixa evidente que o processo judicial perante o Supremo Tribunal Federal assimila esta tese, uma vez que “abre” os processos de controle concentrado da constitucionalidade à representantes da sociedade de toda ordem.

O tema não é novo, mas é recorrente: seja no Brasil, seja mundo afora. No dia 07 de dezembro de 2022, uma operação policial em 11 dos 16 Estados da Federação da Alemanha prendeu 25 pessoas, com apreensão de documentos em mais de 130 residências. A operação se dirigiu contra um grupo de criminosos que atentava contra a democracia, autodenominados de “Cidadãos do Reich” (*Reichsbürger*). O objetivo do grupo era ataque ao Parlamento (o *Bundestag*), ao Poder Judiciário e substituição do governo e da vigente Lei Fundamental. Uma das lideranças é um remanescente da antiga nobreza alemã, Heinrich XIII Prinz Reuss, que ocuparia a Chefia do Estado: o grupo entende que a Alemanha é ocupada desde 1945, e que sua verdadeira organização política é aquela anterior a 1918. Outra liderança presa foi a já destituída juíza e ex-deputada federal, Birgit Malsak-Winkemann, do partido Alternativa para Alemanha (*AfD*), o qual está sob observação do Serviço Federal de Proteção Constitucional alemão desde março de 2022. Para o publicista e professor de sociologia da Escola Superior de Düsseldorf, Alexander Häusler, a ação da polícia e do Judiciário não poderia ser mais acertada, embora os “Cidadãos do Reich” sejam reveladores de apenas mais um dos grupos de facínoras que recorrem à democracia para destruir a própria democracia.

A teoria constitucional e política alemã atual desenvolveu o conceito de *wehrhafte Demokratie*, ou a democracia que deve defender a si mesma; a



Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

democracia que se defende. O exemplo não poderia ser melhor para o Brasil. Não se trata de liberdade de manifestação de pensamento dissimulada, mas que procuram legitimar a ação dos golpistas, a ameaçarem a derrocada da Constituição brasileira, a planejarem o fim das atividades legislativas e judiciais e defenderem o assassinato de autoridades eleitas, oferecendo armamentos. Ou a democracia se defende, por meio de sua legalidade, ou perecerá. A clara intenção do que ocorreu durante o processo eleitoral de 2022, destacadamente para o mês das eleições, e que se estendeu até 08 de janeiro de 2023, foi inequívoca tentativa de destruição da democracia que partiu também de setores institucionais.

A autoridade moral, intelectual e política de Norberto Bobbio ultrapassa a divisão de agrupamentos e partidos políticos que se conhece tradicionalmente. Bobbio era sabidamente um liberal dos mais civilizados, e não teve a menor dificuldade de revelar o que todos sabem, mas que é escondido pelos liberais, pelo menos os brasileiros: a distinção entre esquerda e direita é atual. É de Bobbio ainda o reconhecimento de que a democracia haverá de levar a cabo uma tarefa elementar para a possibilidade sua manutenção e a convivência dos conflitos que caracterizam: a necessidade de que o Direito estabeleça os limites da democracia⁵. Bobbio caminha na esteira do realismo de Immanuel Kant quando não entrega a tarefa de determinação destes limites nem aos céus, nem aos deuses. Esta será uma atribuição dos homens, a ser resolvida na Terra, e com base no Direito, o que se afastaria da noção idealista, característica dominante do pensamento de Kant, mas que se mostra distante na “Paz Perpétua – um projeto filosófico”.

⁵Bobbio, Norberto. Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 101-103.



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Tem-se, então, que a democracia é um sistema de limites internos e externos. Os primeiros serão fixados pelo sistema representativo de eleições no interior dos Estados livres, a disporem de sua soberania. O segundo será o Direito Cosmopolita entre nações e povos (o *Weltbürgerrecht* que Kant menciona na sua “Paz Perpétua”⁶). Desta maneira, a democracia, mesmo para o pensamento liberal, é um sistema de limites estabelecidos pelo Direito.

Não há como deixar de mencionar que há 20 anos, desde 2003 e com o julgamento do Habeas Corpus nº 82.424/RS (“*habeas corpus* do antissemitismo”), a orientação da jurisprudência nacional sobre liberdade de manifestação de pensamento corresponde àquela mais moderna, quando se observa a jurisprudência constitucional de outros países: a democracia é um sistema de limites, assim como ensinou Bobbio. Com o poder das redes sociais, o impacto de manifestações racistas, antidemocráticas, de ódio contra minorias ganhou impacto inusitado, tanto quanto a disseminação de mentiras. Até aqui, não se sabia bem qual direção seguir, na medida em que o realismo cínico dos que defendiam tais manifestações se apegavam à democrática liberdade de manifestação de pensamento para destruir a democracia. Os Poderes Legislativo e Judiciário brasileiro conseguiram construir respostas contra este veneno, e os melhores exemplos foram a criação da Procuradoria de Defesa de Democracia no âmbito da AGU e a recente inelegibilidade de Bolsonaro pelo TSE.

Esta breve recuperação histórica serve para lançar luzes a respeito de discussões que não se podem mais adiar. Até as democracias tidas como consolidadas veem-se ameaçadas com a falta de regulamentação sobre a atual

⁶Kant, Immanuel: Zum ewigen Frieden – Ein philosophischer Entwurf, Immanuel Kant – Werke in zehn Bänden, Bd. 9., hrs. von Wilhelm Weischedel, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, Darmstadt, Sonderausgabe 1983, p.



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

liberdade de manifestação de pensamento, potencializada pela internet, com redes sociais. A inação de governos democráticos correspondeu a destruição da própria democracia. Eis o que se tem para exhibir no cenário histórico.

Certamente que referido panorama não permaneceu desapercibido do novo governo que iniciou em 1º de janeiro de 2023, assim como a fatalidade dos acontecimentos de 8 de janeiro seguinte.

Não me parece restar maior dúvida que o episódio a envolver a PRF e seu então Diretor-Geral é mais um revelador das tentativas de destruição da democracia brasileira. Os detalhes do que ocorreu necessitam de esclarecimentos, sob o rigor do devido processo legal e da ampla defesa, os quais, como disse, estão a cargo de autoridades judiciárias. Neste sentido, entendo que se deve aguardar os desfechos de tais iniciativas processuais, para que sejam aplicadas as sanções devidas.

A redemocratização do País, com sua Constituição de 1988, passa não somente pelo exercício da soberania popular e seu sufrágio universal, pelo voto direito, secreto e periódico, como impõe o art. 14 de nossa Constituição Federal, mas sobretudo pelo fortalecimento e confiança nas instituições republicanas, para um amadurecimento da cultura democrática. E neste sentido, o trabalhar do passado recente desempenha um papel fundamental. Repactuar a sociedade em torno de um projeto político civilizatório mínimo que redesenhe, através da Constituição, a democracia, deve ser celebrado sob as bases de uma avaliação da importância das novas instituições para a concretização de direitos e garantias fundamentais.

Esta reconciliação com vistas a formulação do novo pacto político não pode se dar sob as bases de um “realismo cínico” ou de um perdão idealista, pois ambos



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

mascam tensões sociais que comprometem a legitimidade e a confiança na democracia que se intenta criar. Como falar, por exemplo, seguir adiante sem o olhar para o que ocorreu – e pode ocorrer a qualquer instante – ou sem o reexame e o julgamento histórico e político do período anterior de acordo com as novas regras democráticas? Como há de ser nova e democrática uma cultura e instituições políticas que têm à sua frente, amparados por eventual perdão formal e idealista, o enfrentamento daqueles que tentam e tentaram destruir as bases conceituais constitucional sob as quais se assentam o constitucionalismo da democracia?

Não trabalhar este recente passado e deixar sem respostas estas perguntas fundamentais para o êxito da redemocratização brasileira, à luz do devido processo legal e da ampla defesa, é abrir a porta da barbárie. Neste sentido, o que se deu no Brasil durante as eleições de 2022 não deixou dúvidas de que significativos setores de nossa sociedade ainda resistem à aplicação ampliada da democracia. Uma pequena classe média que mantém “adoração aos fortes”, e “ódio aos fracos”. Caracteriza-se pela “estreiteza, mesquinhez, hostilidade, frugalidade até a avareza (tanto com sentimentos como com dinheiro), e especialmente sua austeridade, seu ascetismo”. Seu conceito de mundo é “estreito, suspeitava e odiava estranhos, invejava seus próprios conhecidos, espiava-os e encobria (racionalizava) sua inveja na forma de indignação moral. Toda a sua existência foi baseada na pobreza - mental e econômica”⁷.

No Brasil de antes do golpe militar de 1º de abril de 1964 ficou conhecido o estudo de Wanderley Guilherme dos Santos, “Quem dará o golpe no Brasil?”, escrito em fevereiro de 1962. Santos analisa a situação política e o papel de uma

⁷Reinhard Kühnl. Faschismustheorien. Texte zur Faschismustheorien 2 – Ein Leitfadens. Hamburg, Rowohlt Taschenbuch Verlag, 1979, p. 115.



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

classe média brasileira. Incapaz de organizar e defender seus interesses, além dividida em “classe média alta, classe média-média e classe média baixa – originaram divergências relativas, de tal magnitude, no interior da classe, que se converteram no maior entrave à predominância indiscutível da identidade relativa, unificadora dos membros da classe”⁸. A ausência de visão sobre mais largo horizonte fez com que essa classe média externasse suas frustrações contra o governo de João Goulart e suas reformas bases. Como a origem da maior parte dos militares estava na classe média, a discussão sobre os problemas do País estava localizada no âmbito pessoal da família: não nos partidos ou em associações. O universo para a reflexão desta classe média era aquele de suas convivência e experiência familiares, ou de grupos familiares mais próximos. O elemento coordenador de seu pensamento e da formação das “únicas opções técnicas possíveis” é que lhes era externo: políticos, imprensa e conglomerados econômicos.

Não se exige que um sistema possa garantir mais do que sua capacidade institucional estruturada numa constituição. Porém, é necessário que se reivindique que a normatividade constitucional civilizatória e democrática seja observada por aqueles que foram definidos como guardiões da constituição. Sem o atendimento desta reivindicação, esvai-se qualquer sentido de constituição. Eis o instante em que as teses sobre as formas jurídicas ganham em força explicativa crítica. A forma da normatividade inscrita nas constituições comprova que se pretende realizar a referida previsão normativa.

⁸Wanderley Guilherme dos Santos. **Quem dará o golpe no Brasil?** Coleção Cadernos do Povo Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962, p. 28.



Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional

Av. Marechal Câmara , 210 , 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Quando nem esta normatividade é observada, ou é esvaziada por operações interpretativas que apontam o caminho contrário do conteúdo histórico e político em que o texto constitucional foi produzido, tem-se o intencional fracasso da normatividade constitucional, levado a cabo por órgãos internos à própria constituição. Este ponto produz toda a diferença, uma vez que identificar os elementos comprovadores da intenção concreta dos órgãos políticos pela destruição do texto constitucional exige maiores esforços para sustentar uma racionalidade que dê conta desta explicação

O texto constitucional não poderia ser mais concatenado internamente, a não deixar que astúcias da política comprometam e prejudique seu conteúdo material normativo. Está-se diante de um ordenamento constitucional único, com garantias modernas aos indivíduos, à coletividade e ao Estado. Para atender-se as exigências pela implementação dos modernos direitos e garantias do constitucionalismo dirigente e social era necessária.

Por outro lado, entendo inexistir impedimento a que esta Comissão de Direito Constitucional desenvolva estudos mais acurados sobre o fato narrado, uma vez que é tarefa precípua do IAB e desta sua Comissão a defesa da democracia constitucional. As ações judiciais ainda estão em curso, com a garantia do devido processo legal e ampla defesa. Entendo que este IAB deve aguardar o julgamento de tais processos para que se constate a procedência ou não do que aqui se esboçou, no sentido de que há nítidos indícios de utilização da administração pública federal quando do pleito eleitoral para o cargo de Presidente da República, como no caso da Polícia Rodoviária Federal.

Por fim, menciono que a utilização da burocracia de Estado para fins eleitorais em favor de qualquer candidatura se constitui em grave ilegalidade.



**Instituto dos Advogados Brasileiros
Comissão de Direito Constitucional**

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Por razões óbvias de clareza sobre o tema, deixo de tecer maiores considerações em razão das vastas doutrina e jurisprudência sobre o assunto, tão bem discriminado em textos constitucionais e legais. A fartura com que o constitucionalismo e administrativismo brasileiros tem produzido amplas reflexões sobre a matéria, foi capaz de desencadear refinadas formulações a respeito de tais ocorrências que atualmente analisam condutas de gestores públicos específicas, o que, em última análise, têm servido para alimentar a busca tradição da transparência democráticas às eleições nacionais em todos os níveis. Refiro-me, especialmente às inúmeras formas de sofisticadas tentativas de uso ilegal da administração pública em favor de candidaturas que têm sido identificadas e devidamente assim qualificadas por doutrina e jurisprudência. Por tal quadro, parece-me despiciendo que se recorra a este ponto para a análise do caso da PRF nas eleições de 2022, na forma desta consulta ao IAB.

Diante do exposto, meu parecer é pela resposta afirmativa à Indicação, no sentido de que deve esta Comissão desenvolver tais estudos, dando-lhe ampla publicidade, com o acompanhamento, em especial dos processos judiciais a envolverem a questão, o quê, salvo melhor juízo, possibilitarão posição mais firme do IAB sobre a matéria, após o julgamento final das mencionadas ações judiciais.

É meu parecer, sempre *sub censura*.

Fortaleza, 21 de outubro de 2023.

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima.